



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2954/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5256/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INCLUA O BAIRRO BINGEN NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO NATAL IMPERIAL.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 5256/2022), apresentada pelo nobre Vereador Júnior Coruja, que “indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que inclua o bairro Bingen na programação cultural do natal imperial”.

A referida Indicação Legislativa foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo indicar ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que inclua o bairro Bingen na programação cultural do natal imperial”.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“A presente indicação se justifica, tendo em vista ser o Bairro porta de entrada para o Município de Petrópolis, por onde circulam um número considerável de pessoas. Ademais, tal iniciativa, poderá fomentar o comércio local, bem como proporcionar a integração das famílias e contribuir para melhorar a qualidade de vida da população e moradores da região.”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra
Página: 1

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30 *caput*, incisos I e II e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privativa. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

“Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§1.º As indicações podem ser:

(...)

II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara. (...)" (grifei)

Nesta senda, considera-se importante a iniciativa do autor em apresentar essa proposição, tendo em vista ser o bairro Bingen porta de entrada da cidade de Petrópolis, onde encontramos o Terminal Rodoviário Governador Leonel Brizola, que é considerado um local de passagem de muitos turistas, além de centros

Página: 1

universitários, como a Universidade Estácio de Sá, entre outros, e também um dos principais hospitais da cidade, o Hospital Santa Tereza. Com isso, seria importante apresentar o bairro citado na programação cultural do natal imperial, para crescimento não só da localidade, mas da cidade como um todo.

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Júnior Coruja, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, **opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa de nº 5256/2022.**

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE, à tramitação da Indicação Legislativa nº 5256/2022.**

Sala das Comissões em 26 de Outubro de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR
Vogal